



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	30.471- e-SIC.RJ ⁽¹⁾
Protocolo SEI:	SEI-320001/001305/2024
Assunto:	Mesmo não se enquadrando em uma das hipóteses legais de pedido de acesso à informação, o requerente ingressou com pedido de esclarecimentos, com cunho de reclamação, em face da entidade demandada.
Resposta:	Em atenção aos questionamentos formulados nos pedidos de acesso à informação sob os n°s 30.471 e 32.893, inobstante não tratar-se de pedidos de acesso à informação na forma da lei, à entidade demandada, movida pelo princípio das boas práticas das Ouvidorias, bem como a título de colaboração, buscou apresentar ao requerente, o mesmo em ambos os casos, os esclarecimentos possíveis almejados.
Data do Recurso à CGE:	08/03/2023 - 19:48:00
Ementa:	Requerimento de esclarecimento não previsto na LAI; utilização do canal indevido; disponibilização de esclarecimentos; e, Não Conhecimento do recurso.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FSERJ)

(1) Pelo princípio da economia processual a decisão prolatada será estendida ao recurso da Solicitação n° 32.893 - FSERJ

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Conforme disposto na parte expositiva do presente, 08 de março de 2023, o requerente decidiu ingressar no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC.RJ) com às seguintes manifestações com teor de “pedido de esclarecimentos”, embora com cunho, claramente, de reclamação: Vejamos

Solicitação 30.471:

Diante da indisponibilidade do aparelho "Holter" e falta de previsão para sua disponibilidade no Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro, pergunto: Pergunta 01: Qual o motivo da indisponibilidade desse aparelho nessa unidade de saúde? Pergunta 02: Há quantos desse aparelho nessa unidade de saúde? Pergunta 03: Diante da informação obtida nessa unidade de saúde de que não há previsão para disponibilidade do aparelho para exame, então pergunto, quando poderei me direcionar ao local para fazer esse exame, isso sem furar fila, sem tirar a vez de ninguém? Pergunta 04: Qual o valor de um aparelho "Holter" para os cofres do Governo do Estado do Rio de Janeiro?

Solicitação 32.893:

Perguntas via Lei de Acesso à Informação em anexo. E só lembrando à CGE, que a lei 12.527 não prevê "somente uma pergunta por solicitação", portanto, aguardo as respostas, pois são perguntas simples e objetivas que requerem apenas respostas simples e objetivas.

(.....)

Então pergunto:

Pergunta 01- Quantos aparelhos Holter há no IECAC na data de hoje? Apresente número total e aparelhos em funcionamento.

Pergunta 02 – Quantas pessoas estão em uma fila de espera para fazer exame com aparelhos Holter no IECAC na data de hoje?

Pergunta 03 – Após a falta de aparelhos Holter no IECAC, confirmado pela Secretaria de Estado e Saúde como única unidade de saúde estadual que disponibiliza tal aparelho para esse exame, qual foi a data em que os novos aparelhos Holter comprados entraram em operação nessa unidade?

Pergunta 04 – Por quanto tempo faltou aparelhos Holter no IECAC?

Pergunta 05 – Por qual motivo houve falta de aparelhos Holter no IECAC?

Pergunta 06 – Durante a falta de aparelhos Holter no IECAC, qual era a orientação dada pela Secretaria de Estado e Saúde aos pacientes que precisavam fazer esse exame?

Pergunta 07 – Qual valor pago por cada aparelho Holter adquirido recentemente para o IECAC? Por favor, não me venham com links de busca de algo praticamente impossível de encontrar, sejam objetivos, apresentem nota fiscal ou um link direto que leve ao que de fato é questionado, pois esse tipo de prática pode vir a ser considerada uma tentativa de dificultar o acesso à informação pelo cidadão, o que é previsto no Artigo 32 da Lei 12.527 como uma conduta ilícita, se confirmada tal prática.

Pergunta 08 – A compra recente de aparelhos Holter para o IECAC foi feita por meio de licitação ou compra emergencial?

Pergunta 09 – Por que há uma solicitação para que pacientes tragam uma pilha e alcalina no tamanho AAA (pilha palito) para execução do exame Holter no IECAC? Pergunta 10 – Há hoje, no IECAC, pilhas alcalinas AAA suficiente para atender a demanda de pacientes, sem que os mesmos sejam obrigados a comprá-la para que seja possível a execução de seu próprio exame?

Pergunta 11 – Por que a ouvidoria do IECAC não funciona às sextas-feiras?

Pergunta 12– Por que a Coordenação/Diretoria do IECAC, um hospital público, é inacessível ao cidadão, principalmente por meio de contatos telefônicos, sendo vedado até mesmo repassar o ramal desse setor ao cidadão?

1.2. Diante de tal manifestação, ainda em fase singular, a entidade demandada, manifestou-se informando:

Solicitação 30.471:

Prezado cidadão, em atenção ao protocolo n.º.: 30471. Informamos que a Fundação Saúde é uma fundação pública de direito privado, contratada para gerir unidades de saúde estaduais do Rio de Janeiro. Sobre o solicitado, informamos que a referida unidade dispõe do aparelho e vem realizado os exames relacionados continuamente. De acordo com manifestações recebidas e respondidas ao usuário através do Fala.Br e OuvidorSUS. O cidadão poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

Solicitação 32.893:

Prezado cidadão, em atenção ao protocolo n.º.: 30934. Informamos que a Fundação Saúde é uma fundação pública de direito privado, contratada para gerir unidades de saúde estaduais do Rio de Janeiro. Sobre o solicitado, informamos que a referida unidade dispõe do aparelho, e suas pilhas, e vem realizado os exames relacionados continuamente. De acordo com manifestações recebidas e respondidas ao mesmo usuário através do Fala.Br e OuvidorSUS. Sobre as formas de contato esclarecemos que a unidade está à disposição da população e aos usuários do Sistema Único de Saúde, sendo disponibilizados os seguintes contatos: Telefone: 21-2536-3450 / E-mail: gabinete.iecac@iecac.fs.rj.gov.br Possuindo também a Ouvidoria como canal de escuta para a população, com colaboradores plantonistas, poderá ser realizado contato com a Ouvidoria da unidade através dos seguintes contatos: Telefone: 21-2536-3450 / E-mail: ouvidoria.iecac@iecac.fs.rj.gov.br Além do atendimento presencial na unidade.

1.3. Em seguida, indiferente ao retorno apresentado, ainda que em canal inapropriado, decidiu o requerente recorrer a primeira e, posteriormente, segunda instância, ratificando e reforçando, em ambas, o pedido inicialmente realizado.

1.4. Desta feita, no âmbito da entidade demandada, com intuito de satisfazer o requerente, em respeito e acatamento aos princípios básicos das Ouvidorias, dentre entre das boas práticas fora informado em última fase, ou seja, segunda instância o que se segue:

Solicitação 30.471:

Prezado cidadão, em atenção ao protocolo n.º.: 30471. Informamos que a Fundação Saúde é uma fundação pública de direito privado, contratada para gerir unidades de saúde estaduais do Rio de Janeiro. Reiteramos o informado em momentos anteriores, que a Unidade IECAC (Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro), possui o referido equipamento. Plenamente em funcionamento sendo utilizado pela população. Portanto não há indisponibilidade do mesmo. Esclarecemos que toda compra e prestação de serviços no serviço público são realizados através de processos eletrônicos, que podem ser acompanhados pela população. Todas as regras relativas às compras públicas estão previstas em legislação específica sobre o assunto. As principais normas são estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, mas há uma série de regras próprias que se aplicam nos casos de compras realizadas por órgãos e entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Toda a legislação sobre o assunto está disponível, em versões atualizadas, no SIGA-RJ e pode ser acessada, por qualquer pessoa, no endereço www.compras.rj.gov.br no ambiente “Legislação”. Caso deseje nos detalhar seu objeto de busca, solicitamos que seja realizado através de: <https://www.rj.gov.br/ouverj/>

Solicitação 32.893:

Prezado cidadão, em atenção ao protocolo n.º: 30934. Informamos que a Fundação Saúde é uma fundação pública de direito privado, contratada para gerir unidades de saúde estaduais do Rio de Janeiro. De acordo com sua réplica, novamente informamos que o sistema E-sic não permite direcionar uma manifestação em Recurso para outro órgão. Reiteramos as informações contidas na resposta anterior. Esclarecemos que caso seja de interesse do cidadão poderá realizar novo pedido, direcionando ao respectivo órgão de interesse, através de: <https://www.rj.gov.br/ouverj/>

1.5. Por conseguinte, inobstante às respostas fornecidas pelo órgão demandado, o requerente propôs o presente recurso em sede de terceira instância, perante esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, nos termos do estatuído no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, datada de 14 de junho de 2018, com as seguintes solicitações:

Solicitação 30.471:

Até hoje nada de resposta, só enrolação.

Solicitação 32.893:

Deixem de ser dissimulados, porque os enxeridos aqui são vocês da Fundação Saúde, basta ver o anexo que estou enviando, pela 2ª vez, provando que esse pedido de LAI nº 32893 foi direcionado à Secretaria de Estado e Saúde, mas caso queiram permanecer tentando ser espertos, vou levar esse caso ao MPRJ, denunciando a Fundação Saúde pela prática de improbidade administrativa, prevista na Lei de Acesso à Informação quando um órgão desrespeita o cidadão como vocês estão fazendo ao afirmar que "De acordo com sua réplica, novamente informamos que o sistema E-sic não permite direcionar uma manifestação em Recurso para outro órgão. Reiteramos as informações contidas na resposta anterior.", ou seja, vocês estão cometendo um crime e tentam imputar a mim algo que não estou pedindo, já que vocês tomaram o lugar de outro órgão estadual a qual foi direcionado esse pedido de LAI. Se não tiverem juízo, tentem arriscar a não dar as respostas aqui questionadas, fica a critério de vocês da Fundação Saúde.

1.6. Narrados os fatos, é possível observar que às manifestações apresentadas pelo requerente não se tratam de um pedido de acesso à informação a ser realizado, à época, por meio do canal e-SIC/RJ, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como do Decreto que o regulamenta, mas sim de uma manifestação pedido de esclarecimentos com cunho de reclamação que, antes da implantação do sistema OuvERJ, deveria ter sido oferecida por meio do sistema Fala.BR.

1.7. Da mesma forma resta claro que mesmo não sendo um pedido de acesso à informação, a entidade demandada manifestou-se no sentido auxiliar ao requerente na busca dos esclarecimentos almejados, ao passo que apresentou ao mesmo, a título de colaboração, esclarecimentos prestados com intuito único de satisfazê-lo ou auxiliá-lo.

1.8. Do mesmo modo vale lembrar que é assegurado ao requerente, bem como a todo e qualquer cidadão, o direito de formular elogios, reclamações, denúncias, sugestões, solicitações de esclarecimento, além de pedidos de acesso à informação, perante órgãos/entidades da Administração Pública, no entanto, tais manifestações devem ser efetuadas em canal apropriado para este tipo de demanda, atualmente, o sistema OuvERJ - canal de comunicação entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Cidadão fluminense para realização de quaisquer das manifestações acima enumeradas, por meio do link <https://www.rj.gov.br/ouverj/manifestacoes>.

1.9. Desta forma, considerando que o requerente apresentou pedidos de informação que não se enquadram nas hipóteses previstas na LAI, bem como demais regramentos legais que tratam do acesso à informação, opinamos pelo **não conhecimento** dos recursos interpostos nesta terceira instância nos pedidos de acesso à informação e-SIC.RJ sob os nºs 30.471 e 32.893.

1.10. Por fim, para que não restem quaisquer dúvidas, ante aos argumentos apresentados pelo requerente de que o "pedido de LAI nº 32.893 foi direcionado à Secretaria de Estado e Saúde", e não a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FSERJ), a quem foi redirecionado, acredita-se, na tentativa de auxiliar ao cidadão, da mesma forma o teria sido encaminhado pelo cidadão requerente em canal incorreto, à época, o e-SIC.RJ, o que ocasionaria a mesma decisão, neste ato, adotada.

2. PARECER

Diante do exposto, considerando que a solicitação formulada não preenche os requisitos previstos na Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como nos demais regramentos legais que a regulamentam, opina-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** dos recursos interpostos nesta Instância recursal.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024.

PAOLA ROJAS PEREIRA

Secretária da Coordenadoria de Recursos

Id.: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos

Id.: 1958379-6

3. **DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Coordenadoria de Recurso de Acesso à Informação, vinculado à Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO CONHECIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º **30.471**, direcionado à Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FSERJ), e, em face do princípio da economia processual, informo que a decisão aqui prolatada será estendida ao recurso relacionado ao pedido de acesso à informação sob o protocolo n.º **32.893**.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do Estado

Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Secretária**, em 28/05/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 28/05/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor-Geral do Estado**, em 29/05/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **75078194** e o código CRC **E2B5970C**.